



ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 1869/2025-CEPE/UEMA

Aprova o Programa Professor SÊNIOR na Graduação para atuação de docentes aposentados pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA em atividades de ensino nos Cursos de graduação no âmbito da UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais de acordo com o disposto no artigo 46, inciso XVIII, do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a política de valorização do docente aposentado;

considerando a qualificação dos professores aposentados da UEMA e a experiência acumulada nos anos de exercício da atividade docente;

considerando a necessidade do contínuo fortalecimento das ações voltadas para a melhoria do ensino de graduação;

considerando o que consta no Processo SEI n.º 2024.240201.14145;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa Professor SÊNIOR para atuação de docentes aposentados pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, em atividades de ensino nos Cursos de graduação no âmbito da UEMA.

Art. 2º A regulamentação do Programa para Atuação de Docentes Aposentados pela UEMA consta no Apêndice desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 26 de março de 2025.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1869/2025-CEPE/UEMA

REGULAMENTO DO PROGRAMA PARA ATUAÇÃO DE DOCENTES APOSENTADOS PELA UEMA EM ATIVIDADES ACADÊMICAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DA UEMA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa Professor SÊNIOR na Graduação para atuação de docentes aposentados pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA tem como finalidade estimular a atuação de docentes aposentados em atividades do ensino de graduação no âmbito da UEMA.

Parágrafo Único. O Programa visa valorizar o docente aposentado da UEMA, além de fortalecer os Cursos de graduação da UEMA por meio de medidas que objetivem o aperfeiçoamento das ações de ensino da Universidade.

Art. 2º O processo de seleção dos candidatos ao Programa deverá ser realizado mediante edital emitido pelo Reitor ou autoridade por ele delegada.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES

Art. 3º Constituem requisitos e condições para participação no Programa:

I. ser docente aposentado do quadro efetivo da UEMA, por tempo de serviço ou compulsoriamente;

II. ter a titulação de especialização, mestrado ou doutorado nas áreas demandadas pelos departamentos e/ou cursos de graduação;

III. ter experiência em atividades de pesquisa e/ou extensão em curso de graduação da UEMA.

§ 1º A participação dos docentes aposentados no Programa não caracterizará vínculo empregatício, nem obrigação de qualquer natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nem direitos concernentes à carreira de magistério no ensino superior.

§ 2º O docente bolsista não poderá exercer funções administrativas ou de representação, eletivas ou não, bem como não poderá votar ou ser votado para nenhuma função administrativa, financeira ou de representação na UEMA.

§ 3º A carga horária das atividades será de 20 horas.

CAPÍTULO III DA DEMANDA DE VAGAS

Art. 4º A demanda das vagas para o Programa para atuação de docentes aposentados pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, em cursos de graduação, deverá ser formulada e encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação (PROG) pela chefia de Departamento ou Direção de Centro ou Campus, em caso de inexistência de Departamento, ao qual o docente será vinculado, com a indicação das disciplinas e suas respectivas cargas horárias, considerando a demanda a ser atendida.

Art. 5º A chefia de Departamento ou Direção de Centro ou Campus, em caso de inexistência de Departamento, deverá instruir a solicitação com justificativa do pedido com indicação do período pretendido, plano de atividades e cronograma de execução detalhados.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DOS BOLSISTAS

Art. 6º O docente bolsista, além de ministrar aulas teóricas e práticas nos cursos de graduação na modalidade presencial, deverá também:

I. apresentar à chefia de Departamento ou à Direção de Campus, no caso de inexistência de Departamento, a que esteja vinculado, relatórios das atividades desenvolvidas na periodicidade que for solicitado;

II. comunicar formalmente à chefia de Departamento ou à Direção de Campus, no caso de inexistência de Departamento, qualquer situação que possa implicar na suspensão de suas atividades, solicitando, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, no caso de desligamento do Programa;

III. cumprir os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico quanto às atividades acadêmicas docentes, visando não prejudicar os discentes dos cursos de graduação.

§ 1º O docente bolsista não poderá integrar colegiados de cursos, conselhos de Centro ou *campi* e comissões temporárias ou permanentes, sendo facultado:

I. orientar trabalhos de conclusão de cursos de graduação;

II. compor bancas de trabalhos de conclusão de curso de graduação.

§ 2º A convite da Chefia de Departamento ou Direção de Campus, no caso de inexistência de Departamento, o docente bolsista poderá participar das assembleias departamentais com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 3º Considerando a sua condição de integrante de Programa específico, o docente bolsista não será considerado como membro docente integrante de qualquer Departamento da UEMA.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 7º A submissão de inscrição para a atuação do docente aposentado deverá ser instruída com os seguintes documentos, além de outros especificados em edital:

a) Documentos pessoais (RG e CPF);

b) Diploma de Especialização, Mestrado ou Doutorado, conforme a modalidade da bolsa;

c) Plano de atividades com distribuição das horas semanais de disponibilidade para as atividades acadêmicas atinentes ao curso de graduação;

d) Currículo modelo *Lattes*, devidamente comprovado e atualizado;

e) Termo de Concordância do professor aposentado quanto ao que estabelece a presente Resolução;

f) Ato de aposentadoria.

Art. 8º Deverá ser criada plataforma específica para submissão da inscrição do docente.

CAPÍTULO VI DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Art. 9º A Bolsa do Programa Professor Sênior na Graduação para atuação de docentes aposentados pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA em atividades do ensino de graduação terá uma vigência de 12 (doze) meses, sendo possível uma única renovação, devidamente justificada, a critério do Departamento ou Centro/Campus, em caso de inexistência de Departamento.

Art. 10 A permanência do docente aposentado participante do Programa poderá ser interrompida ou finalizada, nos casos e nas formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término da vigência da bolsa;
- b) a pedido do docente aposentado participante do Programa, devendo ser respeitado o estabelecido prazo estabelecido no *caput* do artigo 5º, II desta Resolução;
- c) por interesse do Departamento ou do Centro/Campus, mediante deliberação da Assembleia Departamental ou Conselho de Centro/Campus.

CAPÍTULO VII DAS MODALIDADES DE BOLSA

Art. 11 O docente aposentado participante do Programa fará jus à Bolsa, conforme a modalidade por titulação (especialização, mestrado ou doutorado).

Art. 12 As despesas referentes aos valores das Bolsas, de que tratam esta Resolução, correrão à conta do orçamento da UEMA.

Art. 13 Os valores das Bolsas serão previstos em resolução específica do Conselho de Administração - CAD.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Caberá à Pró-Reitoria de Graduação - PROG adotar as providências necessárias quanto ao cadastramento do docente no SigUema.

Art. 15 Os casos não previstos neste Regulamento serão solucionados pela PROG.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 19/05/2025, às 14:27, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **6836693** e o código CRC **EFE7FE2E**.